

LEI N.º 2.382, DE 22 DE MAIO DE 2006.

Autoriza o Município a reconhecer crédito do Sindicato dos Produtores Rurais de Unaí, a promover extinção do crédito tributário devido pelo Sindicato à Fazenda Pública, mediante compensação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a reconhecer o crédito que o Sindicato dos Produtores Rurais de Unaí, entidade de classe, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 25.839.705/001-28, com sede na Praça Sandoval Martins Ferreira nº 1.780, Unaí (MG), possui junto à Fazenda Pública, decorrente de aluguéis devidos pelas instalações, na sede do Sindicato, do Escritório Seccional do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, com base na autorização contida na Lei nº 1.440, de 10 de dezembro de 1992, no valor atualizado de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Art. 2º Fica o Município, igualmente, autorizado a promover a extinção do crédito tributário atualizado devido pelo Sindicato dos Produtores Rurais à Fazenda Pública no valor total de R\$ 214.535,38 (duzentos e quatorze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), compensando-o com o crédito referido no artigo 1º desta Lei, nos termos do artigo 170 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Parágrafo único. O saldo remanescente do crédito tributário a que se refere o *caput* deste artigo, no montante de R\$ 70.535,38 (setenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), será amortizado no valor dos aluguéis referentes às instalações do Escritório Seccional do IMA, relativamente aos próximos 36 (trinta e seis) meses contados a partir de 1º de abril de 2006.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, o Município e o Sindicato dos Produtores Rurais de Unaí firmarão o devido instrumento contratual, atendidos os termos da presente norma legal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2006.

Unaí, 22 de maio de 2006; 62º da Instalação do Município.

(Fls. 2 da Lei n.º 2.382, de 22/5/2006)

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo